



MENSAGEM Nº. 12-A/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente.

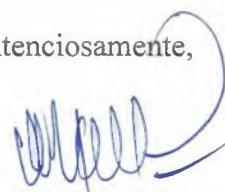
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Em anexo encaminhamos a esse Egrégio Poder Legislativo, para devida apreciação, Projeto de Lei que modifica o artigo 12 da Lei 2516/2016 para atender a determinação do DETRAN/PE.

Dante o exposto, espero poder contar com o apoio e a compreensão dos Nobres Vereadores.

São Lourenço da Mata – PE, 20 de Setembro de 2016.

Atenciosamente,


ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
-Prefeito-

 20/10/2016

Maria de Lourdes
Diretora de Cultura
e Controle Social

**Excelentíssimo Senhor
Vereador CELSO LUIZ DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12-A/2016.

Altera o Artigo nº 12 da Lei Municipal nº 2516/2016 que disciplina o Transporte Escolar do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º . O Artigo 12 da Lei 2516/2016, que disciplina o Transporte Escolar no Município de São Lourenço da Mata passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A frota do STCE-CSA classifica-se em:

I – automóvel Mis/Camioneta de 5 (cinco) a 7 (sete) passageiros, Camioneta de 8 a 12 Passageiros;

II - micro-ônibus de 12 a 20 Passageiros.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 20 de Setembro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
-Prefeito-

